

rece como *a posteriori*. Nada no mundo das coisas pode excluir o espaço. Mas, e o tempo? Trata-se de uma categoria que, como as demais, é um "modo de ser" constante, dos objetos na experiência. KANT estaria em êrro ao supor que pensamos o "tempo vazio", como o fazemos em relação ao espaço. As categorias são pensadas *no objeto* e *neste* também o tempo. Disto resulta a impossibilidade dos juízos sintéticos *a priori*, fundados para KANT no pensamento matemático (impossível sem o tempo), cujo pensamento deixa de ser puro para apresentar-se como uma elaboração experimental, realizada através da formação da consciência humana primitiva.

Por estas rápidas referências, pode-se alcançar a importância do pensamento filosófico do Prof. CARLOS DE CAMPOS que, fugindo à condição tumular da língua, para torná-lo conhecido no estrangeiro escreveu e fêz publicar em francês um resumo das suas idéias sob o título indicado. A acolhida que tem tido o seu opúsculo, por parte de émeritos Professôres europeus e americanos, é-me grato registrar porque, aceitável ou não, segundo a formação dos que o leiam, trata-se de uma concepção gnoseológica sistematizada, profunda e tentadora, o que não aparece entre nós desde a publicação dos estudos de FARIAS BRITO.

SOROKIN, SCHWARZENBERGER, LUIGI BAGOLINI, PIERRE GOURON e ETIENNE SOURIAU figuram entre os que se manifestaram sôbre o seu trabalho, do qual diz com propriedade J. HAESAERT ser *un résumé remarquablement clair d'une pensée très ferme*, portador de crítica judiciosa e expresso em fórmulas penetrantes.

La Preuve de la Paternité et les Progrès de la Science: L'examen du Sang, etc.
CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA: Tipografia da Faculdade de Direito da UMG., 1954.

Como colaboração brasileira ao IV Congresso de Direito Comparado, realizado em Paris, o Prof. CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA apresentou o trabalho objeto destas notas. Claro e sucinto, o estudo possui a melhor penetração, dentro da melhor singeleza. Trata-se de uma síntese bem acabada das manifestações doutrinárias e normativas, mundiais, sôbre a tão importante e escorregadia questão da paternidade. Mas não é só: o autor toma posição ante o problema, concluindo, ao nosso ver, pelos postulados mercedores de acolhida por parte da legislação e dos Tribunais.

Já as qualidades que caracterizam o autor como civilista já recomendado se acham presentes na contribuição brasileira que levou à França, em cujo Congresso de Direito Comparado não po-

deria melhor representar-se o Brasil. Pelo aspecto teórico, tanto pelo prático, o trabalho do Prof. CAIO MARIO é uma recomendação para as letras jurídicas nacionais.

GERSON DE BRITTO MELLO BOSON

Iniciación al Derecho Comparado, de FELIPE DE SOLA CAÑIZARES.

Com um prefácio do Prof. RÊNÉ DAVID, o "Instituto de Derecho Comparado" de Barcelona acaba de publicar um rico volume, *Iniciación al Derecho Comparado*, do emitente jurista espanhol FELIPE DE SOLA CAÑIZARES.

Este autor, mais conhecido antes como comercialista, fêz-se um denodado cultor do Direito Comparado, disciplina e atividade a que se dedica com entusiasmo e profundidade, alinhando-se entre os mais conspícuos e eminentes mestres.

Esta obra tem variados méritos. Antes de mais nada é um livro de base para o estudo da disciplina comparativa, e vai prestar relevantes serviços à mocidade estudiosa. Com êste propósito, o seu brilhante autor esclarece mesmo que a destina aos principiantes e, então, apresenta a obra neste rumo. Começa por fornecer ao leitor indicação bibliográfica tanto mais valiosa quanto são mais escassos na verdade os livros fundamentais. Quem empreende o estudo do Direito Comparado, e quem o ensina na cátedra, como acontece comigo há quatro anos, enfrenta os mais sérios obstáculos, no tocante aos livros essenciais.

A obra do emitente jurista espanhol abre-se fornecendo ao leitor uma resenha de tratados, monografia, e artigos publicados em periódicos, nos vários países. E ao mesmo tempo pode ser inscrita como uma destas obras básicas, a que está presente um seguro pendor didático.

Sem perder, entretanto, êste mérito, o livro do sr. SOLA CAÑIZARES tem valor intrínseco absoluto. Percorrendo a História do Direito Comparado, recorda as manifestações comparatistas apontadas desde a antigüidade por todos os especialistas, atingindo a atualidade, fase que o autor acentua com tôda precisão, indicando os nomes representativos da disciplina em todos os países.

Aponta as finalidades do Direito Comparado, evidenciando o seu valor cultural a par de sua utilidade e espírito prático, não deixando, além disto, de assinalar a existência autônoma da disciplina.

Dedicando uma parte do livro ao "ensino do Direito Comparado" o autor mostra seu perfeito conhecimento dos sistemas didáticos predominantes: o "case method" americano, o chamado "Tutorial system" usado em Cambridge e Oxford, e o tipo de curso